



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 025/2023

Três Barras do Paraná, em 18 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

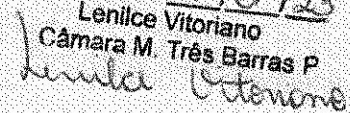
Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 2420/2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigo dos Excepcionais de Três Barras do Paraná" para repasse de materiais e ou/ serviços do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE, Merenda Escolar PNAE.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO 16/01/23
Lenilce Vitoriano
Câmara M. Três Barras P




ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2420/2023

DATA 18/01/2023

Protocolo Nº 202301244238

Data emissão: 24/01/23

Hora: 14:42

Responsável: *Leide Geronimo*

Câmara M. Três Barras PR

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, com objetivo de manter o repasse de materiais e/ou serviços, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, Merenda Escolar PNAE, com base no plano de trabalho apresentado pela mesma para o exercício de 2023, para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), nos termos da Emenda Constitucional 53, de 19 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 14.276/2021.

Art. 2º. Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará o repasse de material e/ou serviços até o valor total de R\$ 202.221,26 (duzentos e dois mil duzentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º O valor acima tem as seguintes origens:

I - FUNDEB.....	R\$ 189.899,54
II - PNAE.....	R\$ 2.823,66
III - PNATE.....	R\$ 9.498,06
Total.....	R\$ 202.221,26

§ 2º O valor definido no *caput* deste artigo tem como base 29 (vinte e nove) alunos no Fundeb, e 54 alunos para o PNAE e PNATE, considerando o ano letivo de 2022, a estimativa da receita anual do fundo, e coeficiente de distribuição de recursos por entes governamentais, relação de instituições parceiras considerado na distribuição do FUNDEB em 2023 do (FNDE).

f



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 3º A entidade deverá apresentar plano de trabalho no montante do valor estipulado no "caput" deste artigo, especificando a classificação das despesas, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, antes da celebração do Termo de Parceria/Colaboração.

Art. 3º. A entidade parceira deverá utilizar os materiais e serviços de acordo com as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Art. 4º. O prazo de execução e vigência desta Lei será de sua publicação até 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de Janeiro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 2420/2023

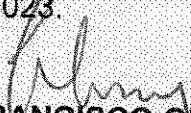
Visa o presente Projeto obter autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigo dos Excepcionais de Três Barras do Paraná" para repasse de materiais e ou/ serviços do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE, Merenda Escolar PNAE.

Na execução do programa será obedecido a disposição do Decreto nº 3481/2019, de 09/01/2019, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública, em regime de mútua cooperação.

Os valores foram acordados com a entidade, e estão dentro dos definidos em Lei, de acordo com o numero de alunos atendidos, com base da estimativa de arrecadação do FUNDEB, PNATE e PNAE.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de janeiro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal